



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente

NOTA INFORMATIVA nº 358/2024-MMA

Brasília/DF, 03 de maio de 2024

ASSUNTO: Resolução CONAMA para regular a prévia retirada e destinação adequada de colônias de espécies de abelhas nativas em áreas autorizadas para desmatamento..

1. DESTINATÁRIO

Departamento de Apoio ao CONAMA e SISNAMA.

2. INTERESSADO

Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais.

3. REFERÊNCIA

Nota Técnica nº 1270/2023-MMA

4. INFORMAÇÃO

A Nota Técnica nº 1270/2023-MMA (SEI 1375690) aborda a avaliação da Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais-SBio quanto a oportunidade/necessidade de elaborar resolução CONAMA que regulamenta a prévia retirada e destinação adequada de colônias de espécies de abelhas-sem-ferrão em áreas autorizadas para desmatamento. Foi feito levantamento de normativas relacionadas à proteção de abelhas-sem-ferrão, ao manejo, às orientações em áreas de desmatamento autorizado e quanto à autorização para captura de material biológico. A SBio apontou a necessidade de mais tempo para amadurecimento da proposta. Buscou apoio de outros segmentos que atuam com abelhas-sem-ferrão em Universidade, Associação, Embrapa, órgãos estaduais de meio ambiente e com o setor produtivo visando oferecer mais subsídios para o processo de construção de uma resolução CONAMA de qualidade .

A Nota Técnica nº 1375/2023-MMA (SEI 1390240) descreve o resultado de articulações com especialistas e apresenta como foi organizada a minuta de resolução (SEI 1390240). Indica medidas técnicas e científicas a serem tomadas para o resgate de colmeias de abelhas-sem-ferrão em áreas de supressão da vegetação nativa .

Em atendimento ao § 3º do art. 12 do Regimento Interno do CONAMA, por meio do Despacho 50147/2023-MMA (SEI 1391184), as Notas Técnicas nº 1270/2023-MMA, nº 1375/2023-MMA e a minuta de resolução foram encaminhadas à CONJUR/MMA. Nesta ocasião foi informado à CONJUR que a Análise de Impacto Regulatório-AIR ou justificativa de dispensa da AIR seria juntada aos autos do processo a posterioridade.

Em atendimento ao § 3º do art. 12 do Regimento interno do CONAMA, foi encaminhado o Ofício nº 5787/2023/MMA (SEI 1391211) solicitando manifestação do IBAMA quanto a oportunidade e conveniência da proposta de resolução para regular a prévia retirada e destinação adequada de espécies de abelhas-sem-ferrão em áreas autorizadas para desmatamento.

O Departamento de Apoio ao CONAMA e ao SISNAMA, por meio do Despacho nº 50759/2023-MMA (SEI 1393175), deu ciência à Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais quanto a necessidade da Análise de Impacto Regulatório-AIR ou a justificativa para dispensa de AIR conforme inciso V do § 1º do art. 11 do Regimento Interno do CONAMA.

A CONJUR indicou a necessidade de aguardar a pela Análise de Impacto Regulatório-AIR ou justificativa para dispensa de AIR em atendimento ao inciso V do § 1º do art. 11 do Regimento Interno do CONAMA conforme a Nota nº 0360/2023/CONJUR-MMA/AGU (SEI 1395652).

O Departamento de Apoio ao CONAMA e ao SISNAMA, por meio do Ofício nº 7952/2023/MMA (SEI 1456096), reiterou ao IBAMA a necessidade de manifestação em relação à proposta de resolução para regular a prévia retirada e destinação adequada de espécies de abelhas-sem-ferrão em áreas autorizadas para desmatamento.

O IBAMA manifestou-se por meio do Ofício nº 220/2024/GABIN (SEI 1566948) indicando sugestões da Diretoria de Qualidade Ambiental em relação ao texto da proposta de resolução e informou que o documento encontrava-se em análise pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas-DBFL0 e, decorrido o prazo regimental, ainda não recebemos a manifestação.

A Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais-SBio encaminhou a Análise de Impacto Regulatório-AIR (SEI 1586403) conforme exigido pelo Regimento Interno do CONAMA, organizado com os seguintes componentes: i) sumário executivo; ii) identificação do problema regulatório; iii) identificação de agentes econômicos; iv) fundamentação legal; v) objetivos; vi) alternativa a não regulamentação; vii) impactos das alternativas; viii) participação social na elaboração da AIR; ix) experiência internacional com o tema regulamentado; x) risco do ato normativo; xi) comparação de alternativas regulatórias; xii) estratégias para implementação do regulamento. Destaca-se que a AIR contribui com argumentações que justificam a relevância da matéria para evitar dano ambiental e contribuir com a preservação de abelhas-sem-ferrão.

Conforme descrito acima, entende-se que a proposta de Resolução que regulamenta a prévia retirada e destinação adequada de colônias de espécies de abelhas-sem-ferrão em áreas autorizadas para desmatamento atende aos requisitos do Art. 12 do Regimento Interno do CONAMA.

Sugiro que o Processo nº 02000.010290/2023-20 seja encaminhado a Consultoria Jurídica para avaliação e, posteriormente, encaminhada para o Comitê de Integração de Polícia Ambiental-CIPAM para análise de admissibilidade da matéria.

Vinícius Vitoi Silva
Analista Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Vitoi Silva**, **Analista Ambiental**, em 03/05/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1638149** e o código CRC **3AD9A33D**.